



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94 E LEI 10.520/2002 RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 96/2017, Pregão Presencial nº 58/2017, às empresas **TRANSP COM EXT BASAL PAGNONCELLI LTDA-EPP e BRITAGEM SAO DOMINGOS LTDA EPP** por ter sido declarada vencedora pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO E MEIO-FIO DE BASALTO PARA USO EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO.

Item	Produto	Un	Qtd	Vir Uni	Vir Tot
Fornecedor 28403-TRANSP COM EXT BASAL PAGNONCELLI LTDA-EPP					
1	MEIO FIO EM PEDRA DE BASALTO	MT	1.200,0000	R\$ 11,2000	R\$ 13.440,00
				Total	R\$ 13.440,00
Fornecedor 15430-BRITAGEM SAO DOMINGOS LTDA EPP					
2	PARALELEPÍPEDO COMPOSTO POR PEDRA BASÁLTICA COM E=11CM E 27 PEÇAS POR M².(SOMENTE MATERIAL)	M²	2.580,0000	R\$ 23,6000	R\$ 60.888,00
				Total	R\$ 60.888,00
				Total Geral	R\$ 74.328,00

OBS 1: O meio-fio de basalto será utilizado no Berçário Industrial e o paralelepípedo na pavimentação em trecho localizado na Linha Anita Garibaldi – Estrada Vila Seca (Lei Municipal nº 2.858/2016).

OBS 2: A critério da administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Para o objeto do item 02 (paralelepípedo) será firmado contrato de fornecimento, ficando as condições e prazo para assinatura do contrato assim estabelecidas:

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá no término da entrega total do objeto contratado ou em 31 de dezembro de 2017, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

Para o objeto do item 01 (meio-fio de basalto) o contrato será a própria nota de empenho/ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Departamento de Licitações.

DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega do paralelepípedo deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade do Município e mediante solicitação feita através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente – Secretaria de Obras e Viação.

A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município a quantidade solicitada em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem referida no item anterior.

A entrega do meio-fio de basalto será integral e deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada pelo Depto de Licitações.

DOS LOCAIS DE ENTREGA:

O paralelepípedo deverá ser entregue na Linha Anita Garibaldi – Estrada da Vila Seca, e o meio-fio deverá ser entregue no Berçário Industrial, ambos neste Município.

DO PAGAMENTO:

O pagamento do item 01 (meio-fio) será efetuado em até 20 (vinte) dias após sua entrega e seu recebimento definitivo pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

O pagamento do objeto do item 02 (paralelepípedo) será efetuado após a entrega do objeto no local indicado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações

Município e somente após sua colocação e realização de medição pela Secretaria Municipal de Obras para fins de verificação da quantidade entregue, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog	P/A	Rec.	Cat.	Desp	Despesa	Cód.
2017	7	1	26	782	16	2236	1	333903024000000		MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS/INSTALAÇÕES MATERIAL DE CONSUMO Manutencao, melhoria de vias urbanas e de acesso rural.	1208 341

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 04 de setembro de 2017.

JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal em Exercício